ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 813, de 05 de outubro dé 1988

Faz doação de imóveis ao Centro de Tradições Gaúchas Carreteiros dos Pampas de Santo Augusto e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e prèmulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIROS DOS PAMPAS de Santo Augusto,dos seguintes imóveis: UM TERRENO URBANO, com a área de 470,25 m2, situado no loteamento Sperotto, sendo o terreno nº 05,da quadra B, de forma irregular, estando distante da esquina das ruas Benjamin Schwening com a rua Presidente Costa e Silva, à 36,00 metros, situado dentro do quarteirão formado pelas ruas: Presidente - Costa e Silva, Av. Angelo Santi, Benjamin Schwening e com terras de Gildo Stival, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a rua Presidente Costa e Silva, lado ímpar, numa linha de 13,00 metros;ao Sul, com parte do terreno nº 1, numa linha de 9,00 metros; ao LESTE, com o terreno nº 6, numa linha de 42,50 metros e ao OESTE, com o terreno nº 4, numa linha de 43,00 metros, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 11.021, Livro nº 2 - Registro Geral, às fls. 001, e UM TERRENO urbano, com a área de 500,00 m2,situado no Loteamento Sperotto, sendo o terreno nº 6, da quadra B, de forma irregular,estando distante da esquina das ruas:Av. Angelo Santi com a rua Presidente Costa e Silva, à 43,50 metros,dentro do quarteirão formado pelas - ruas: Presidente Costa e Silva, Av. Angelo Santi, Benjamim Schwening e com terras de Gildo Stival, com as seguintes confrontações: ao - Norte, com a rua Presidente Costa e Silva, lado ímpar, numa linha de 12,00 metros; ao Sul, com parte de terras de Gildo Stival, numa linha de 13,00 metros; ao Leste, com o terreno nº 7, numa linha de 37,50- metros, e ao Oeste, com o terreno nº 5, numa linha de 42,50 metros, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 11.022, fls. 001, Livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à constru

ção da sede própria do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIROS DOS PAMPAS de Santo Augusto, e não utilização para essa finalidade no prazo legal e também, em caso de dissolução da entidade, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Fica,igualmente, o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura em definitivo da escritura pública de doação mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 05 de outubro de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EDEMAR PREZZI VARALLO
Secretário de Administração